

procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com a trabalhadora Carla Maria Ferreira de Sousa Ramos, na categoria geral de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2011.

18 de Outubro de 2011. — O Presidente da Junta, *Manuel Joaquim Lacão Carvalho*.

305259982

FREGUESIA DE RIO TINTO

Aviso n.º 21327/2011

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2011, após homologação pela Junta de Freguesia de Rio Tinto em 18 de Outubro de 2011:

Agostinho Fernando Ferreira de Castro: 17,48
 José Carlos Pereira: 15,68
 Jorge Fernando Pereira Ribeiro: 15,47
 Maria Manuela Gonçalves Coelho: 15,47
 José Paulo Viana Xavier: 13,87
 António Alberto Carvalho da Fonseca: 13,42
 José António da Costa Mesquita: 12,70
 Pedro Filipe Teixeira Pinto: 12,24
 Nelson Eduardo Fernandes Mendes: 10,92
 Francisco Xavier Barbosa Ribeiro Fernandes: 10,56

19 de Outubro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Marco Martins*.

305259009

FREGUESIA DO SADO

Regulamento n.º 573/2011

Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público

Nota Justificativa

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na sua área, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoio financeiro reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

É necessário que a atribuição de apoios pela Junta de Freguesia às colectividades deva obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, na medida do possível, a subjectividade que lhe é inerente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia de Sado, sob proposta da Junta de Freguesia de Sado, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, desportivo e recreativo da Junta de Freguesia do Sado

a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2.º

Âmbito material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Acção social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 — Sempre que a Freguesia o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia do Sado, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 — Serão passíveis de ser apoiadas as associações e instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia do Sado, devendo estas indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina.

2 — Para o efeito é responsabilidade dos serviços da Junta organizar e manter actualizado o cadastro das associações culturais e recreativas sediadas na freguesia.

3 — É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade conste da base de dados dos serviços.

4 — Para a inclusão da entidade nessa base de dados é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1 — Cópia do registo notarial;
- 4.2 — Cópia da publicação no *Diário da República* da constituição da associação em causa;
- 4.3 — Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- 4.4 — Cópia dos estatutos;
- 4.5 — Relatório e Contas do ano transacto, após aprovação pela Assembleia-geral;
- 4.6 — Plano de Actividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia-geral.

5 — Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente

6 — É ainda obrigatório fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções efectivas, mediante a entrega de cópia da acta da Assembleia Geral que aprova a eleição destes e, se solicitado pelos serviços, cópia da acta da última reunião de Direcção.

7 — A Junta de Freguesia do Sado reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.